



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

### RESOLUÇÃO CMDCA N.º 01/21-22

(Dispõe sobre a aprovação de alterações no Plano de Execução Financeira e no Cronograma de Execução do Projeto Cidade Protetora - Termo de Fomento 85/2021)

Considerando a Lei Federal 13.019/14, a Lei Municipal 3.770/14 e o Decreto Municipal 7.727/21;

Considerando o Termo de Fomento TF 85/2021 celebrado entre a municipalidade e o proponente Associação Grupo Aberto à Infância e Adolescência Técnicas Ocupacionais – GAIATO para a realização do Projeto Cidade Protetora, com recursos provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ubatuba;

Considerando a necessidade de adequação do Cronograma de Execução, do Orçamento e do Plano de Execução Financeira do referido projeto visando sua plena realização no exercício de 2022, conforme solicitação de alterações e justificativas contidas no Ofício 2022.01.21-01 encaminhado pelo GAIATO ao CMDCA em 21 de janeiro de 2021 (em Anexo);

Considerando que as adequações solicitadas pelo proponente do Projeto Cidade Protetora não alteram o objeto, público alvo, número de atendidos e valor total originalmente aprovados pelo CMDCA e pactuados junto à municipalidade;

Considerando as deliberações da plenária em Reunião Ordinária do CMDCA-Ubatuba realizada em 26 de Janeiro de 2022 que decidiu pela aprovação das adequações solicitadas pelo proponente mediante pequenos ajustes nos documentos apresentados;;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar as adequações no Cronograma de Execução, no Orçamento, no Plano de Execução Financeira e no Cronograma de Desembolso do Termo de Fomento TF 85/2021, em anexo a esta resolução.

**Art. 2.º** Determina que a Secretaria de Assistência Social de Ubatuba, em regime de urgência, tome todas as providências cabíveis para que as alterações aprovadas pelo CMDCA sejam devidamente incluídas no Termo de Fomento TF 85/2021, viabilizando o desembolso dos recursos previstos no cronograma de desembolso.

**Art. 3.º** Autoriza e tem ciência de que as atividades do previstas no cronograma de execução já estão em andamento para que não ocorra prejuízo no andamento das atividades, prazos e metas estabelecidas pelo projeto.

**Art. 4.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 28 de janeiro de 2021.

**Érika Lunardi Longo**  
**Presidente do CMDCA de Ubatuba**